Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu. 200 - CEP 18.170-000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Lei número 2.637, de 24 de janeiro de 1.995.

"Concede reajuste de vencimentos aos servidores municipais"

Katsuhiko Katsuragawa, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido reajuste de vencimentos, salários, proventos e pensões aos servidores municipais, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 1.994.

Artigo 2º - A tabela de cargos e salários referente ao mês de janeiro de 1.995, decorrente do reajuste, fica fazendo parte integrante desta lei e com ela deverá ser publicada.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia retroage a 1º de janeiro de 1.995.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 24 de janeiro de 1.995.

Katsuhiko Katsuragawa
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Diretor de Compras e Licitações